



LEI Nº 1.598, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a redação do § 3º, do art. 9º, da Lei 99, de 05 de março de 1974, que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

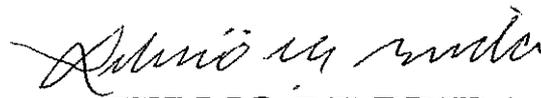
Art. 1º O parágrafo 3º, do art. 9º, da Lei 99, de 05 de março de 1974, que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiro em veículos de aluguel, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º.....

“§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá autorizar, por uma única vez e mediante requerimento antecipado à Gerência competente, inclusive no caso de falecimento do titular, a transferência da permissão de exploração do serviço público (táxi) ao cônjuge (comprovado o vínculo conjugal) do permissionário, ou seus parentes consanguíneos de até 2º (segundo) grau, desde que estes preencham os demais requisitos da presente lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, em 6 de dezembro de 2011.


ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 46/2011
Autor: Poder Executivo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - SÃO CARLOS - SP
CEP: 13506-900 - FONE: (19) 3391-1200

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 478 de 08/01/2011
[Assinatura]